



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGA
GABINETE TÉCNICO FLORESTAL / SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL

AVISO

MEDIDAS DE CARÁTER PREVENTIVO A VIGORAREM DURANTE O PERÍODO CRÍTICO

PERÍODO CRÍTICO: período durante o qual vigoram medidas e acções especiais de prevenção contra incêndios, por força de circunstâncias meteorológicas excepcionais, sendo definido em portaria do Ministério da Agricultura e do Mar;

Em conformidade com o previsto no Decreto-Lei n.º 124/06, de 28 de Junho republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, informamos de que, durante o período crítico *, de **1 de Julho a 30 de Setembro (este período pode ser alterado devido a condições meteorológicas excepcionais)**, vigoram as seguintes medidas de carácter preventivo, relativas a: Uso do Fogo, Maquinaria e Equipamento e Defesa de Pessoas e Bens.

* Definido pela Portaria n.º 110/2014, de 22 de Maio

USO DO FOGO

- A **realização de queimadas**, ou seja, o uso do fogo em espaços rurais para renovação de pastagens e eliminação de restolho e ainda, para eliminar sobrantes de exploração cortados mas não amontoados, **está interdita**, sendo a sua realização passível de aplicação de coimas que poderão ir dos 140€ aos 5000€, no caso de pessoa singular, e de 800€ a 60000€, no caso de pessoas colectivas, ao abrigo do n.º2 do art.º38 do Decreto-Lei n.º124/06, de 28 de Junho;
- As **fogueiras**, isto é, a combustão com chama, confinada no espaço e no tempo, para aquecimento, iluminação, confecção de alimentos, protecção e segurança, recreio ou outros afins, e as **queimas**, isto é, o uso de fogo em espaços rurais para eliminar sobrantes de exploração cortados e amontoados, **estão interditas**, sendo a sua realização passível de aplicação de coimas que poderão ir dos 140€ aos 5000€, no caso de pessoa singular, e de 800€ a 60000€, no caso de pessoas colectivas, ao abrigo do n.º2 do art.º 38 Decreto-Lei n.º 124/06 de 28 de Junho;
- O **lançamento de balões com mecha acesa** e de **qualquer tipo de foguetes** está **interdita**. No que diz respeito à utilização de **fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos**, em espaços rurais, esta está sujeita a autorização prévia da respectiva Câmara Municipal devendo a mesma ser solicitada com pelo menos 15 dias de antecedência. A infracção ao disposto é passível de aplicação de coimas que poderão ir dos 140€ aos 5000€, no caso de pessoa singular, e de 800€ a 60000€, no caso de pessoas colectivas, ao abrigo do n.º 2 do art.º 38 do Decreto-Lei n.º 124/06 de 28 de Junho;
- **Fumar** ou **fazer lume** de qualquer tipo, no **interior de áreas florestais** ou nas vias que a delimitam ou as atravessam, **está interdito**, sendo a sua realização passível de aplicação de coimas que poderão ir dos 140€ aos 5000€, no caso de pessoa singular, e de 800€ a 60000€, no caso de pessoas colectivas, ao abrigo do n.º2 do art.º 38 Decreto-Lei n.º 124/06 de 28 de Junho.

Maquinaria e Equipamento

- Durante o **período crítico**, nos trabalhos e outras actividades que decorram em todos os espaços rurais, **é obrigatório** que as máquinas de combustão interna ou externa (tractores, máquinas e veículos de transporte pesados) estejam dotados de dispositivos de retenção de faíscas ou de faúlhas e de dispositivos de tapa-chamas nos tubos de escape ou chaminés, e equipados com um ou dois extintores de 6 Kg de acordo com a sua massa máxima. A não utilização destes dispositivos está passível de aplicação de coimas que poderão ir dos 140€ aos 5000€ no caso de pessoa singular, e de 800€ a 60000€, no caso de pessoas colectivas, ao abrigo do artº 38 do Decreto-Lei nº 124/2006 de 28 de Junho.

Defesa de Pessoas e Bens

- Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edificações, nomeadamente habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fabricas ou outros equipamentos, **são obrigados** a proceder à criação de uma **faixa de protecção de 50 metros** à volta daquelas edificações ou instalações;
- A entidade gestora de parques de campismo, de infra-estruturas e equipamentos florestais de recreio, de plataformas de logística e de aterros sanitários inseridos ou confinantes com espaços florestais **é obrigada** a proceder à criação de uma faixa de protecção de largura mínima não inferior a 100 metros;
- A infracção ao disposto é passível de aplicação de coimas que poderão ir dos 140€ aos 5000€, €, no caso de pessoa singular, e de 800€ a 60000€, no caso de pessoas colectivas, ao abrigo da alínea c) e d), do nº 2 do art.º 38 do Decreto-Lei n.º 124/06 de 28 de Junho;